



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Inclui § 4º ao artigo 3º da Lei nº 10.385, de 20 de abril de 2017, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Inclui § 4º ao artigo 3º da Lei nº 10.385, de 20 de abril de 2017, passando a vigorar a seguinte redação.

Art. 3º ...

§ 4º – Fica o Município autorizado a fornecer transporte gratuito aos alunos da rede municipal de ensino para participação em eventos de caráter educativo, tais como feiras, visitas técnicas, palestras, competições escolares, olimpíadas do conhecimento e demais atividades extracurriculares vinculadas ao projeto pedagógico da escola, de acordo com autorização prévia da Secretaria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 06 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a política pública de transporte escolar no âmbito do Município, ampliando sua finalidade para além do deslocamento diário entre residência e escola, de modo a contemplar também atividades pedagógicas extracurriculares de relevante interesse educacional.

É de conhecimento que o processo de aprendizagem não se limita ao ambiente da sala de aula. Visitas técnicas, feiras, palestras, competições estudantis, olimpíadas do conhecimento e demais eventos educativos constituem instrumentos fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, social, cultural e cidadã dos estudantes, proporcionando experiências práticas que complementam o conteúdo curricular e fortalecem o vínculo com o conhecimento.

Entretanto, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para custear o deslocamento dos alunos até esses eventos, o que, na prática, acaba limitando ou impedindo a participação de parte dos estudantes, gerando desigualdade de oportunidades dentro da própria rede municipal de ensino.

Nesse sentido, a proposta visa garantir maior equidade, assegurando que todos os alunos tenham condições de participar das atividades pedagógicas promovidas pelas escolas, independentemente de sua condição socioeconômica, fortalecendo o princípio constitucional do acesso universal à educação.

Importante destacar que a medida não cria obrigatoriedade imediata de despesas, mas autoriza o Município a disponibilizar o transporte mediante planejamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, permitindo organização administrativa e adequação orçamentária.

Dessa forma, o projeto contribui diretamente para a valorização da educação pública, para a inclusão social e para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7648991E4D3D9854) no site:
<https://citta.click/7648991E4D3D9854>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 000384 de 09/02/2026 09:09:53		 7648991E4D3D9854
Documento 000010 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ANTÔNIO OLIVEIRA CPF: 012***.***10 Assinado em: 06/02/2026 10:04:30 Local: IP: 177.38.157.14